



# DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXIII/Nº 6.257 - SUPLEMENTAR - DOURADOS, MS - QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2024 - 13 PÁGINAS

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 486 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

*“Altera a Lei n. 1.067 de 1979 que instituiu o Código de Posturas do Município de Dourados e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 108 da Lei n. 1.067/79, passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 108 (...)

I - vender ou queimar fogos de artifícios, bombas, morteiros, busca-pés e demais fogos ruidosos com efeitos sonoros (estampidos) ou que possam provocar acidentes e molestar pessoas, incluindo idosos, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e animais, nas vias e logradouros públicos, nos prédios de apartamento e de coletivo, nas janelas, portas e aberturas de residências que deem para vias ou logradouros públicos, salvo licença especial da Prefeitura;

II - (...)

III - (...)

Art. 2º. Ficam acrescidos os parágrafos e os incisos seguintes ao art. 108 da Lei n. 1.067/79, com as seguintes redações:

Art. 108 (...)

(...)

§ 1º. São permitidas a queima e a soltura de fogos de artifício de vistas (sem efeitos sonoros):

I - a partir de porta, janela ou terraço das edificações, desde que realizado por profissional habilitado (bláster pirotécnico);

II - à distância de 200 (duzentos) metros de hospitais e áreas de preservação ambiental;

III - à distância de 100 (cem) metros de postos de serviços e de abastecimentos de veículos, casas de saúde, asilos, presídios, quartéis, depósitos de inflamáveis e explosivos, e escolas (em período letivo);

Prefeito	Alan Aquino Guedes de Mendonça	3411-7664
Vice-Prefeito	Carlos Augusto Ferreira Moreira	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Mariana de Souza Neto	3424-2005
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Joaquim Lucas Franco Quintana	3411-7745
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Ginez Cesar Bertin Clemente	3411-7626
Chefe de Gabinete	Jéssica Medeiros Silva	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados	Luis Arthur Spinola Castilho	3424-0363
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-3000
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Jairo José de Lima	3411-7731
Guarda Municipal	Liliane Grazielle Cespedes de Souza Nascimento	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Ademar Roque Zanatta	3428-4970
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodoro Huber Silva	3427-4040
Procuradoria Geral do Município	Paulo César Nunes da Silva	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração	Vander Soares Matoso	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Joaquim Soares	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social	Fabiana Baggio Cassel	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura	Francisco Marcos Rosseti Chamorro	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação	Cleriston Jose Recalcatti	3426-3672
Secretaria Municipal de Educação	Carlos Vinicius da Silva Figueiredo	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda	Rafael Sabino de Oliveira	3411-7107
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	Wellington Henrique Rocha de Lima	3411-7672
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Luis Gustavo Casarin	3411-7112
Secretaria Municipal de Planejamento	Lauro Maymone Coelho Netto	3411-7788
Secretaria Municipal de Saúde	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Marcio Antônio do Nascimento	3424-3358
Controladoria Geral Do Município	Luiz Constancio Pena Moraes	3411-7760

#### Prefeitura Municipal de Dourados Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E  
CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7150 / 3411-7626

E-mail: [diariosegov@dourados.ms.gov.br](mailto:diariosegov@dourados.ms.gov.br)

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

**LEIS**

IV - em locais fechados, com os produtos específicos para ambientes internos (fogos indoor).

§ 2º. Fica permitida a utilização de fogos de artifício com efeitos visuais por qualquer órgão da administração municipal, direta e indireta, nas instituições federais e estaduais sob a circunscrição do município, em eventos públicos, tais como: lançamentos, eventos esportivos, comemorações e inaugurações de obras, organizadas pela administração pública.

§ 3º. O Poder Executivo, levando em conta o efeito concreto em área habitada ou a excepcionalidade de datas festivas, poderá estabelecer condições em que os usos dos produtos previstos neste artigo serão permitidos.

§ 4º É proibida a venda de fogos de artifício para menores de 18 anos.

Art. 3º. Acresce o artigo 108-A e seu § único à Lei n. 1.067/79, com a seguinte redação:

Art. 108-A. Em caso de violação aos ditames estabelecidos nesta Lei, será instaurado procedimento administrativo disciplinar e será imposta penalidade ao responsável pela utilização e manuseio do artefato sonoro, independentemente de outras sanções de natureza civil a serem promovidas pelo município.

Parágrafo único: O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para a sua fiel execução e estabelecerá a multa a ser aplicada conforme previsão do art. 108-A.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor após 45 dias a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados (MS), 11 de novembro de 2024

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito Municipal

**Paulo César Nunes da Silva**  
Procurador Geral do Município

**Autógrafo do Projeto de Lei nº 028/2023**  
Autoria: Vereadores Infra-assinados

---

**LEI Nº 5.290 DE 07 NOVEMBRO de 2024.**

*“Altera e revoga dispositivos da Lei nº 2.491, de 22 de maio de 2002 que estabelece normas para a realização de Eleição para Diretores e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Dourados-MS.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 5º da Lei nº 2.491, de 22 de maio de 2002 que estabelece normas para a realização de Eleição para Diretores e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Dourados-MS, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º. Serão considerados eleitos, os candidatos que, dentre outros participantes, ou em chapa única, obtiverem a maioria simples dos votos.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 5º da Lei nº 2.491, de 22 de maio de 2002.

Dourados, em 07 de novembro de 2024.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito

**Paulo César Nunes da Silva**  
Procurador Geral do Município

---

**LEI Nº 5.291 DE 07 NOVEMBRO de 2024.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial que menciona e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), no Orçamento Programa do Município de Dourados - MS, destinado a custear as despesas do Município, sendo dotações não efetivamente criadas no Orçamento Anual de 2024 – Lei 5137/2023, da seguinte forma:

Parágrafo único - Os créditos discriminados abaixo são para a criação de elementos de despesas e fonte e terão como recursos a anulação de dotação, conforme o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64.

**LEIS**

14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS		
2.019 - COORDENAÇÃO DA MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS		
CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA		
33.90.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	FONTE: 1.500.0000	R\$ 21.600,00
ANULAÇÃO		
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	FONTE: 1.500.0000	R\$ 21.600,00

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), no Orçamento Programa do Município de Dourados - MS, destinado a custear as despesas do Município, sendo dotações não efetivamente criadas no Orçamento Anual de 2024 – Lei 5137/2023, da seguinte forma:

Parágrafo único - Os créditos discriminados abaixo criam elemento de despesa e fonte de recurso e terão como origem de recursos o excesso de arrecadação, conforme o Inciso II § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

15.004 - FUNDO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO		
2.068 - DESENVOLVIMENTO DO PLANEJAMENTO URBANO ESTRATÉGICO		
CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA		
44.50.42 – AUXÍLIOS	FONTE: 1.759.0000	R\$ 1.000,00
ANULAÇÃO		
44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	FONTE: 1.759.0000	R\$ 1.000,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 341.000,00 (trezentos e quarenta e um mil reais), no Orçamento Programa do Município de Dourados - MS, destinado a custear as despesas do Município, sendo dotações não efetivamente criadas no Orçamento Anual de 2024 – Lei 5137/2023, da seguinte forma:

Parágrafo único - Os créditos discriminados abaixo são para a criação de elementos de despesas e fonte de recurso e terão como recursos a anulação de dotação, conforme o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64.

15.001 - SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO		
2.064 - COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO		
CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA		
33.90.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	FONTE: 1.500.0000	R\$ 341.000,00
ANULAÇÃO		
2.065 - CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO		
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	FONTE: 1.500.0000	R\$ 10.000,00
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	FONTE: 1.500.0000	R\$ 50.000,00
44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES	FONTE: 1.500.0000	R\$ 20.000,00
44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	FONTE: 1.500.0000	R\$ 20.000,00
2.064 - COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO		
44.90.61 – AQUISIÇÕES DE IMÓVEIS	FONTE: 1.500.0000	R\$ 241.000,00

Art. 4º. Fica alterado o Plano Plurianual 2022 a 2025 de acordo com os valores constantes desta lei a partir da sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Dourados, em 07 de novembro de 2024.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito

**Paulo César Nunes da Silva**  
Procurador Geral do Município

**DECRETOS****DECRETO Nº 3.349, DE 12 de novembro de 2024.**

*“Acrescenta Responsável Tributário ao Anexo Único do Decreto nº 873, de 11 de junho de 2012.”*

O Prefeito Municipal De Dourados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37 c/c 245 da Lei Complementar nº 71, de 29 de dezembro de 2003,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica acrescentada como responsável tributário ao Anexo Único do Decreto nº 873, de 11 de junho de 2012 a pessoa jurídica abaixo relacionada, conforme segue:

## DECRETOS

Razão Social	Inscrição Imobiliária	CNPJ
MIRAGE RESIDENCE SPE LTDA	100219329	49.443.477/0001-30

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 12 de novembro de 2024.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito Municipal de Dourados

**Paulo César Nunes da Silva**  
Procurador Geral do Município de Dourados

**DECRETO Nº 3.351, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.****“Convoca a 5ª Conferência Municipal do Meio Ambiente.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e a legislação pertinente, considerando a necessidade de elaborar proposições sobre a emergência climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima, RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a data para a realização da 5ª Conferência Municipal do Meio Ambiente no(s) dia(s) 13 de 14 de dezembro de 2024, tendo como tema central: "Emergência climática: o desafio da transformação ecológica", em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

§1º A Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal realizarão em parceria a 5ª Conferência Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente correrão por conta de dotação própria do orçamento do Instituto do Meio Ambiente de Dourados, exceto no que se refere ao apoio institucional da Câmara Municipal de Dourados, que será custeado por sua própria dotação orçamentária.

Art. 3º Os interessados em participar deverão realizar a inscrição por meio de formulário virtual, que será disponibilizado pelo IMAM. A divulgação do formulário ocorrerá nos sites e nas redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Dourados.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Dourados, 13 de novembro de 2024.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito

**Paulo César Nunes da Silva**  
Procurador Geral do Município

**REGULAMENTO DA 5ª A CONFERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS**

## CAPÍTULO I

## DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º - A 5ª Conferência Municipal do Meio Ambiente (CMMA) será realizada no período de 13 a 14 de dezembro de 2024 na Câmara Municipal de Dourados.

Art. 2º - A 5ª CMMA foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de junho de 2024.

Art. 3º - A 5ª CMMA constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 4º - A 5ª CMMA tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local, e eleger pessoas delegadas para 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 5º - A 5ª CMMA tem como tema “Emergência Climática” e está organizada em 5 eixos:

- I – Mitigação
- II – Adaptação e Preparação para Desastres
- III – Transformação Ecológica
- IV – Justiça Climática
- V – Governança e Educação Ambiental

Parágrafo único. O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.

**DECRETOS****CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 6º - A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da Conferência Municipal Meio Ambiente - CMMA, nomeada pelo poder público municipal com integrantes indicados pelo órgão responsável pelo meio ambiente, observando-se, na sua composição, os percentuais de representação de setores privados e da sociedade civil na Comissão Organizadora Nacional.

Art. 7º - A 5ª CMMA será presidida pelo Professor Ataulfo Alves Stein, Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Dourados - COMDAM.

Parágrafo único: Na ausência do presidente, a Comissão Organizadora será presidida por Natal Gabriel Ortega.

**CAPÍTULO III  
DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO**

Art. 8º - Poderá participar da Conferência Municipal do Meio Ambiente qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento dos(as) participantes da 5ª CMMA ocorrerá no dia 14 de dezembro, das 9h00 às 9h30, na Câmara Municipal de Dourados, conforme convocação publicada no Diário Oficial. O objetivo é identificar os(as) participantes em categorias para a participação nos eixos temáticos

Art. 10 - Na 5ª CMMA, os participantes serão credenciados em três categorias:

- I - Participante com direito a voz e voto;
- II - Convidados(as) com direito a voz; e
- III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º Caso o município tenha Conselho Municipal de Meio Ambiente constituído, serão considerados Participantes Natos os seus Conselheiros titulares e suplentes.

§2º As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal.

§3º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverá comprovar ser morador de Dourados/MS há pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 11 - As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 12 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes da 5ª Conferência Municipal do Meio Ambiente aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as) e observadores (as).

**CAPÍTULO IV  
DA PROGRAMAÇÃO**

Art. 13 - A 5ª CMMA deverá ser realizada observando a seguinte programação:

Dia 13 de dezembro de 2024

Abertura, apresentação da programação e palestra sobre o tema central da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente.

Dia 14 de dezembro de 2024

Apresentação da programação e dinâmica sobre os 5 Eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente;

Grupos de Trabalhos por Eixos;

Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho;

Eleição de pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Regulamento ficará aberto para consulta pública no prazo de 13 de novembro de 2024 a 13 de dezembro de 2024 no Instituto do Meio Ambiente de Dourados e validado pela Comissão Organizadora Municipal no dia 12 de novembro de 2024.

**CAPÍTULO V  
DA DINÂMICA**

Art. 14 - A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos, de que trata o artigo 5º.

**CAPÍTULO VI  
DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO**

Art. 15 - Os grupos de Trabalho serão organizados por eixo, de modo que cada grupo discuta um dos 5 Eixos da Conferência.

Art. 16 - Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art. 17 - Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo eixo debatido.

Art. 18 - As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos para a presidência da 5ª CNMA.

**DECRETOS****CAPÍTULO VII  
DA PLENÁRIA FINAL**

Art. 19 - A Plenária Final é o momento de:

- I - Priorização das Propostas; e
- II - Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 20 - As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

Art. 21 - As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 22 - Na Plenária Final terão direito a voto os (as) participantes devidamente credenciados (as) na 5ª Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos convidados(as) será garantido o direito a voz.

Art. 23 - A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 propostas, de até 400 caracteres com espaço cada, sendo 2 por eixo temático.

Art. 24 - Os resultados da Conferência Municipal do Meio Ambiente serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

**CAPÍTULO VIII  
DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS**

Art. 25 - Na Plenária Final da 5ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, será eleita uma delegação para representar o município de Dourados na 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente.

§1º O quantitativo e os critérios de eleição das pessoas delegadas seguirão, preferencialmente, as diretrizes previstas no regulamento da 5ª Conferência Estadual, caso este seja publicado até a data do início da 5ª Conferência Municipal do Meio Ambiente.

§2º Na ausência de tal regulamento estadual, o número de pessoas eleitas delegadas(os) será definido conforme os documentos de referência estabelecidos pela Comissão Organizadora Nacional, observando os seguintes critérios:

- I – O quórum mínimo para eleição de pessoas delegadas é de 25 participantes credenciados;
- II - Havendo quórum, a delegação será na proporção de 1 para cada 10 participantes credenciados, respeitando-se os critérios de representatividade.

Art. 26 - Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatas as pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente os participantes moradores do município de Dourados há pelo menos 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Os candidatos a pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 27 - A escolha das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, entre participantes da 5ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, deverá observar a seguinte composição:

- 50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;
- 30% de representantes do setor privado e; 20% de representantes do poder público.

§ 1º A escolha das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente.

§ 2º Do total de delegados eleitos, serão eleitos suplentes em número correspondente a 20% desse total, para atuar em caso de ausência de delegados na 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente. Caso o resultado inclua frações, deverá ser concluído para o próximo número inteiro. A eleição dos suplentes observará os critérios de representatividade e paridade de gênero.

§ 3º A convocação dos suplentes, em caso de ausência de delegados eleitos, obedecerá aos seguintes critérios de prioridade, aplicados na ordem listada:

I – Prioridade para suplentes que atendam aos critérios de representatividade estabelecidos pela Comissão Organizadora Municipal, considerando diversidade de gênero, setor de atuação (como sociedade civil, poder público ou setor privado), e grupos de interesse especial, quando aplicável;

II – Compromisso com a participação: suplentes comprovadamente presentes em maior número de atividades, plenárias ou reuniões preparatórias para a Conferência Municipal terão prioridade, em reconhecimento ao envolvimento e preparos demonstrados no processo;

III – Ordem de inscrição: em caso de empate nos itens anteriores, será dada prioridade aos suplentes que se inscreverem primeiro para participação como delegados(as), a verificar o número de inscrição, garantindo transparência e justiça na seleção.

§ 4º Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes será obrigatório observar a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas negras.

Art. 28 - A relação das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual eleitas e suas respectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 7 dias após a realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do município.

**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 30 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

**DECRETOS****DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 368/2024, de 6 de Novembro de 2024.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 108.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

18.000 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

18.001 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

18.001.9.272.126.2079-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL R\$8.000,00  
1.802.0000Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração8.000,00

18.000 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

18.001 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

18.001.9.272.126.2079-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E R\$100.000,00  
1.802.0000Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração100.000,00

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

18.000 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

18.001 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

18.001.9.272.126.2079-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

18.000 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

18.001 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

18.001.9.272.126.2079-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

18.001 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

18.001.9.272.126.2083-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1.802.0000Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração60.000,00

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 6 de Novembro de 2024.**

ALAN AQUINO GUEDES DE  
Prefeito Municipal

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 369/2024, de 7 de Novembro de 2024.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 1.000.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

18.000 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

18.001 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

18.001.9.272.126.2079-3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS R\$1.000.000,00  
2.802.0000(SF) - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração1.000.000,00

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)

2.802.0000(SF) - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração1.000.000,00

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 7 de Novembro de 2024.**

CRISTIANE SANCHES SISTO WALDNO PEREIRA DE LUCENA  
Diretora Financeira                      Secretário Municipal de Saúde



**DECRETOS****DECRETO “P” Nº 1.808 de 14 de novembro de 2024.****“Dispõe sobre a vacância de cargos de provimento efetivo”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

Considerando os benefícios de Aposentadoria concedidos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados;

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam declarados vagos, por motivo de aposentadoria, os cargos de provimento efetivo do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Dourados, dos servidores relacionados no Anexo Único deste Decreto, nos termos do artigo 60, inciso IV, da Lei Complementar Nº 107, de 27 de dezembro de 2006.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos as respectivas datas de aposentadoria.

Dourados (MS), 14 de novembro de 2024.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito Municipal de Dourados

**Vander Soares Matoso**  
Secretário Municipal de Administração

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO “P” Nº 1.808, de 14 de novembro de 2024**

<b>MAT.</b>	<b>SERVIDOR</b>	<b>CARGO</b>	<b>PORTARIA DE BENEFÍCIO</b>	<b>A PARTIR DE:</b>
57871-1	PEDRO FERREIRA DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	116/2024/PREVID	07/10/2024
501617-3	RUTE MENINO TORRES DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	120/2024/PREVID	10/10/2024
1147644041-1	NEUSA TANIKAWA KUANA	ASSISTENTE DE APOIO EDUCACIONAL	121/2024/PREVID	10/10/2024
114762192-2	VERA LUCIA TRINDADE BRAGA	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL	122/2024/PREVID	10/10/2024
31861-1	MARIA CRISTINA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICO DE MANUTENÇÃO E APOIO	123/2024/PREVID	15/10/2024
14141-1	JUVENAL DOMINGUES	AUXILIAR DE SERVICO DE MANUTENÇÃO E APOIO	107/2024/PREVID	01/10/2024
144411-1	GIANI FERREIRA DE SOUZA FRANCA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	109/2024/PREVID	01/10/2024
79211-1	DORACI DA LUZ GONCALVES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	110/2024/PREVID	01/10/2024
500569-3	VERANILZA RIBEIRO DO NASCIMENTO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	106/2024/PREVID	01/10/2024
60841-1	IZILDINHA SILVA RODRIGUES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	111/2024/PREVID	03/10/2024
79891-1	MARIA INES NATES HARB	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	112/2024/PREVID	03/10/2024
87501-1	MARIA BENTO DE ALMEIDA	AUXILIAR DE APOIO EDUCACIONAL	119/2024/PREVID	08/10/2024
501979-3	INDONESIO CALEGARI	MEDICO	118/2024/PREVID	08/10/2024
114761046-2	SUELI DINIZ MAGALHAES	COORDENADORA PEDAGOGICA	117/2024/PREVID	08/10/2024
62001-1	DANIZA MARTINS MACIEL	COORDENADORA PEDAGOGICA	127/2024/PREVID	28/10/2024
3991-1	ANTONIO BOSCO JUNIOR	CIRURGIAO DENTISTA	128/2024/PREVID	28/10/2024
114761994-1	MARIA DE LOURDES GONCALVES	AUXILIAR DE APOIO EDUCACIONAL	133/2024/PREVID	29/10/2024
114762943-1	JOSE DO NASCIMENTO FILHO	VIGILANTE PATRIMONIAL	131/2024/PREVID	29/10/2024
87981-6	EDINEUZA DOS SANTOS MOURA GUERRA	ASSISTENTE SOCIAL	132/2024/PREVID	29/10/2024
114760571-1	IRACILDA DE SOUZA PEREIRA	ASSISTENTE DE APOIO EDUCACIONAL	130/2024/PREVID	29/10/2024
9061-1	NELSON LEMES DOS SANTOS	VIGILANTE PATRIMONIAL	129/2024/PREVID	28/10/2024



**DECRETOS****DECRETO “P” Nº 1.809, de 14 de novembro de 2024.**

*“Torna pública a concessão de gratificação a servidora Aparecida Pereira de Souza como Secretária de Escola”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Dourados:

Conforme Comunicação Interna nº 115/2024

Considerando a necessidade de regularização de vida funcional;

**D E C R E T A**

Art. 1º Fica concedida a gratificação, a partir de 10 de outubro de 2024, para exercer a função de Secretária da Escola Bernardina Correa de Almeida, Tipologia C, da servidora Aparecida Pereira de Souza, matrícula funcional nº 114761680-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de outubro de 2024.

Dourados (MS), 14 de novembro de 2024.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
**Prefeito Municipal de Dourados**

**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

**DECRETO “P” Nº 1.810, de 13 de novembro de 2024.**

*“Exonera servidor – Murilo Moreira de Souza”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 11 de novembro de 2024, Murilo Moreira de Souza, do cargo de Profissional do Magisterio Municipal, categoria “A”, nível “P-II”, matrícula funcional Nº 114.777.851-1, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Em decorrência do estabelecido no artigo 1º deste decreto, fica declarado VAGO o cargo nele mencionado, nos termos do Artigo 60, inciso I, c/c Artigo 64, inciso I, da Lei Complementar nº 107 de 27 de dezembro de 2006.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de novembro de 2024.

Dourados (MS), 13 de novembro de 2024.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
**Prefeito Municipal de Dourados**

**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

**DECRETO “P” Nº 1.811, de 13 de novembro de 2024.**

*“Exonera servidora – Taisa de Almeida Campos Flavio Ferreira”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 01 de novembro de 2024, Taisa de Almeida Campos Flavio Ferreira, do cargo de Fonoaudiólogo, categoria “A”, nível “001”, matrícula funcional Nº 114.775.824-2, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Em decorrência do estabelecido no artigo 1º deste decreto, fica declarado VAGO o cargo nele mencionado, nos termos do Artigo 60, inciso I, c/c Artigo 64, inciso I, da Lei Complementar nº 107 de 27 de dezembro de 2006.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de novembro de 2024.

Dourados (MS), 13 de novembro de 2024.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
**Prefeito Municipal de Dourados**

**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

## DECRETOS

## DECRETO “P” Nº 1.812, de 13 de dezembro de 2024.

“Retifica o Decreto “P” nº 1.804, de 12 de novembro de 2024.”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica retificado o Decreto “P” nº 1.804, publicado no Diário Oficial nº 6.256, 12 de novembro de 2024, publicado em 12 de novembro de 2024 conforme abaixo:

Onde consta no artigo nº 1º do Decreto nº 1804 de 12/11/2024:

SERVIDOR	A partir
SILMARA FURTADO DA SILVA	31/10/2024

Passa a constar no artigo nº 1º do Decreto nº 1804 de 12/11/2024:

SERVIDOR	A partir
SILMARA FURTADO DA SILVA	01/11/2024

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2024.

Dourados (MS), 13 de dezembro de 2024.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito Municipal de Dourados

**Vander Soares Matoso**  
Secretário Municipal de Administração

## RESOLUÇÕES

## RESOLUÇÃO Nº 013/2024/PGM

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 69 da Lei Complementar nº 442 de 15 de setembro de 2022 que dispõe sobre a estruturação organizacional da Prefeitura Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências;

Considerando o inciso XIX do art. 9º e inciso I do art. 10, ambos da Lei Complementar nº 309 de 29 de março de 2016 que dispõe sobre a organização da Procuradoria Geral do Município de Dourados e do Plano de Cargos Carreira e Remuneração de seus membros;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica designado o Procurador Lenilson Almeida da Silva a competência para a recepção das citações iniciais ou comunicações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados contra o Município e aos em que a Procuradoria-Geral do Município intervém, de qualquer juízo, instância ou Tribunal, em regime de plantões ou fora do horário normal de expediente das repartições públicas municipais no período de 16 e 17 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 13 de novembro de 2024.

**Paulo César Nunes da Silva**  
Procurador Geral do Município

## LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2024

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo inciso IV do art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a vista do Parecer Jurídico acostado aos autos e da manifestação do Agente de Contratação, que, após análise dos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital, resolve, ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

Processo: n.º 117/2024.

Objeto: Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, regularmente em atividade, conforme legislação específica, para Prestação de Serviços de: (a) processamento dos pagamentos originados da Folha de Salários dos servidores ativos e inativos da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município, em caráter de exclusividade; (b) concessão de Crédito Consignado aos servidores mencionados na alínea “a” acima, sem exclusividade, mediante contrapartida.

Contratada	Lotes	Valor Global
BANCO BRADESCO S.A	01	R\$ 27.200.000,00 (vinte e sete milhões e duzentos mil reais)

Para fins de contratação em entendimento a Resolução TCE-MS n.º 149, de 28 de julho de 2021, a empresa vencedora deverá proceder seu cadastro no E-CJUR do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Publique-se o presente Termo de Adjudicação e Homologação, no respectivo sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme disposto no art. 54, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Dourados-MS, 13 de novembro de 2024.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito Municipal de Dourados

**Vander Soares Matoso**  
Secretário Municipal de Administração

# OUTROS ATOS

## ATA/ CHAMAMENTO PÚBLICO - FIP/SEMC

### ATA 005 – RESULTADO DOS RECURSOS DA ETAPA DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO ARTÍSTICO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024 – FUNDO DE INVESTIMENTOS À PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DE DOURADOS - FIP

Entre os dias 07 (sete) e 12 (doze) de novembro de 2024 no período matutino, na Secretaria Municipal de Cultura de Dourados - SEMC, situada à Avenida Presidente Vargas, 1740 – Parque dos Ipês – Vila Tonani, nesta cidade de Dourados (MS), Estado de Mato Grosso do Sul, reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Edital 007/2024/SEMC/FIP, formada pelos pareceristas: Anaia Beatriz Cappi – matrícula nº 114771837-1, representante da Secretaria Municipal de Cultura – SEMC e os membros do Conselho Municipal de Política Cultural: Danino Monteiro Rosset, Márcia Bortoli Uliana e Yuri Karan Benevides Tomas, nomeados pelo Secretário Municipal de Cultura, através da Resolução nº 031/2024/SEMC, publicada em Diário Oficial Suplementar, ANO XXXIII, Nº 6.218, página 03, de 18 de setembro de 2024, com a finalidade de avaliar os recursos interpostos pelos proponentes inabilitados na segunda etapa do edital – Avaliação de Mérito Artístico, cujo resultado foi publicado no DIÁRIO OFICIAL - ANO XXIII - Nº 6.251, no dia 05 (cinco) de novembro de 2024. A Secretaria Municipal de Cultura – SEMC recebeu 04 (quatro) recursos enviados no e-mail do FIP: fip.semc@dourados.ms.gov.br. A Comissão Avaliação e Seleção de Projetos analisou as contrarrazões submetidas no prazo estipulado no Item 21 Cronograma do Edital 007/2024 e fundamenta sua decisão de acordo com as justificativas listadas abaixo:

**Projeto: "MONTANDO FÁBULAS"****Área Cultural: Audiovisual****Compreendendo: Produção de Jogos Digitais****Proponente: LARA MACHADO****Valor: R\$ 27.909,00****RECURSO INDEFERIDO**

O recurso em apreço noticia o pedido da proponente pela reconsideração da nota 5 atribuída à coerência da planilha orçamentária, na etapa de análise de mérito artístico do Edital nº 007/2024 do Fundo de Investimentos à Produção Artística e Cultural - FIP:

Embora a proponente apresente argumentos pertinentes quanto à solicitação de revisão da nota atribuída no critério mencionado, a Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos entende que tais esclarecimentos deveriam constar na proposta inicial do projeto cultural, o que resultaria em uma avaliação mais eficiente e eficaz.

Sendo assim, a Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Edital nº 007/2024 do Fundo de Investimentos à Produção Artística e Cultural - FIP, com base no art. 20 do Decreto Municipal nº 3.152/2024, reafirma a sua decisão e mantém a pontuação 5 no critério D - Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto, do Anexo III, do projeto "MONTANDO FÁBULAS".

**Projeto: "SONHOS EM MOVIMENTO"****Área Cultural: Dança****Compreendendo: Oficina de Dança****Proponente: Natália Fogaça da Silva Lemos Witzel****Valor: R\$ 27.909,00****RECURSO INDEFERIDO**

O recurso em apreço noticia o pedido de revisão da avaliação dos itens listados abaixo:

I - A proponente afirma que "o edital prevê que o projeto contenha medidas de acessibilidade e não que ele contenha em planilha orçamentária tal previsão." Esclarece a comissão que a previsão orçamentária para execução do projeto deve estar coerente com o planejamento de execução do objeto e que essa coerência é analisada para mensurar a viabilidade do projeto, influenciando assim nas pontuações pertinentes. A proponente afirma que "Como acessibilidade comunicacional, foi informado que seria oferecida linguagem simples, por se tratar de crianças indígenas que têm sua língua materna diferente do português." Esclarece que a comissão, com apoio de consultoria especializada, que a linguagem simples não é vista como suficiente para atender público cuja língua materna não é o português. A linguagem simples é a ausência de termos técnicos e uso de linguagem posicionada visualmente de forma clara e objetiva de forma a viabilizar o entendimento de pessoas com algumas deficiências intelectuais e visuais.

A proponente afirma que "E como acessibilidade atitudinal foi informado que a funcionária responsável pelo projeto é PCD e especialista em atendimento de crianças neuroatípicas e com necessidades especiais", entretanto apresenta um certificado de curso online de 20 horas de carga horária, o que NÃO configura especialização acadêmica.

Assim sendo, entende-se que a avaliação da Comissão foi acertada.

II - A proponente afirma que "O presente projeto atende o item B contribuindo para a descentralização, circulação e acesso à população aos serviços culturais que valorizam a identidade e o cenário cultural do município, ao levar o projeto de dança focado no Ballet Clássico para crianças indígenas." A comissão avaliou o projeto e chegou à conclusão que o ballet clássico para crianças indígenas é ato de descentralização e acesso aos serviços culturais, mas entende que não há de se falar em pontuação máxima por ser uma iniciativa de segmento cultural que não leva em consideração as tradições indígenas e/ou do município. Dada a natureza do projeto, sua execução teria possibilidade para incluir profissionais indígenas, caso fosse uma intenção da proponente, o que não aconteceu. Assim sendo, entende-se que a avaliação da Comissão foi acertada.

III - Em relação ao item C, alega a proponente que "O PROJETO VISA EXCLUSIVAMENTE ATENDER OS POVOS ORIGINÁRIOS", o que de fato foi considerado pela Comissão Avaliadora. Entretanto, não há nenhuma contratação de pessoa indígena, não considera aperfeiçoamento profissional dos povos originários e, assim, não atende plenamente o quesito. Assim sendo, entende-se que a avaliação da Comissão foi acertada de não conceder pontuação máxima.

IV - Em relação ao item D, a nota inferior à máxima se deu pela não previsão orçamentária para acessibilidade, o que compromete a perspectiva de viabilidade de quesito obrigatório. Além disso, tanto no projeto como no recurso, a proponente reafirma ter considerado valores inferiores ao mercado, mencionando inclusive que existem gastos não previstos ("desgaste do veículo para área de difícil acesso"). Tal fato, pela perspectiva da análise de mérito, não configura como vantajoso, já que abre margem para que a proponente não consiga viabilizar o que propõe com o valor solicitado, que desconsidera a realidade das necessidades técnicas e logísticas. É necessário considerar uma previsão orçamentária adequada às necessidades do projeto.

V - Em relação ao item E, relata a proponente que o plano de divulgação será o "boca a boca". A Comissão de seleção considera que o projeto precisa estar de acordo com a valorização e profissionalismo do agente cultural, dessa forma, seja qual for o plano de Divulgação escolhido, ele precisa ser detalhado para de fato comprovar que será executado, com mínima especificação de datas, períodos e metodologias, já que se trata de um projeto profissional. Da mesma forma, a Comissão considera que, para garantir o alcance de público e assegurar que de fato haverá tempo e material dedicado para tal, é indispensável a previsão orçamentária, pela valorização dos profissionais e público envolvidos.

**ATA / CHAMAMENTO PÚBLICO - FIP/SEMC**

Embora a proponente apresente alguns argumentos pertinentes quanto à solicitação de revisão da nota atribuída nos critérios mencionados, a Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos entende que tais esclarecimentos deveriam constar na proposta inicial do projeto cultural, o que resultaria em uma avaliação mais eficiente e eficaz.

Sendo assim, a Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos, com base no art. 20 do Decreto Municipal nº 3.152/2024, reafirma a sua decisão e mantém a pontuação 5 no critério D - Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto, do Anexo III, do projeto "SONHOS EM MOVIMENTO".

**Projeto: "DOURADOS CIDADE LINDA"**

**Área Cultural: Música**

**Compreendendo: Clipe musical**

**Proponente: ROSIMARIO ALGRANDIO LOVEIRA**

**Valor: R\$ 27.909,00**

**RECURSO INDEFERIDO**

O recurso em apreço noticia o pedido de revisão da avaliação dos itens listados abaixo pelo recorrente:

I - O proponente afirma que a "planilha orçamentária está de acordo com os valores descritos para a realização do projeto, que seria gravação de música e de videoclipe, edição, acessibilidade, aluguel de equipamentos de filmagem, escritor do projeto dentre outras despesas descritas do mesmo"

A Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos identificou que na Descrição do Projeto foi mencionada a contratação de ator/atriz, cenógrafo(a), produtora audiovisual, estúdio de gravação e produção musical, diretor(a) de arte. Esses profissionais não foram informados no quadro da Equipe Técnica, o que é imprescindível para a análise da exequibilidade do projeto cultural. Dessas contratações, há previsão na planilha orçamentária apenas da produtora audiovisual e do estúdio de gravação, conforme itens de despesa 2.1, 2.2 e 3.1 do orçamento. Ainda há a citação de locação de espaço de filmagem sem qualquer menção no orçamento.

Por todos esses motivos, foi acertada a decisão da Comissão, visto que há incoerência entre a conformidade dos valores e adequação ao objeto, metas e objetivos do projeto.

II - O proponente afirma: "no projeto enviei 2 músicas: uma com título DOURADOS CIDADE LINDA e a outra FAÍSCA, no entanto, não vejo PRECONCEITO ou algo DEPRECIATIVO, como foi descrito, em nenhum dos dois títulos", citando o significado da palavra faísca.

Contudo, a Comissão observou que os títulos das músicas descritas na proposta do projeto são "DOURADOS CIDADE LINDA" e "PIOR QUE TÁ NÃO FICA". Ou seja, o título da segunda música deprecia a imagem do município, conforme apontado pela Comissão na justificativa de sua avaliação publicada na ATA 004 - RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024 - FUNDO DE INVESTIMENTOS À PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DE DOURADOS - FIP, no Diário Oficial ANO XXIII - Nº 6.251, de 05 de novembro de 2024, página 28.

III - Itens B e C: o proponente afirma que o projeto está de acordo com os itens, pois o título e o conteúdo enaltecem a cidade de Dourados, não sendo motivo para não se enquadrar no item B - Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Dourados, e no item C - Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto, não podem ser pretexto para "barrar" o projeto.

Sobre o argumento equivocado do recorrente citado acima, a Comissão enfatiza que a avaliação dos itens B e C não corresponde ao teor das músicas, e sim à análise objetiva dos critérios obrigatórios do Anexo III, os quais a proposta apresentada não atende, pois as ações previstas não descentralizam significativamente o produto cultural resultante do projeto e seu impacto social é mínimo.

Sendo assim, a Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos, do Edital nº 007/2024 do Fundo de Investimentos à Produção Artística e Cultural - FIP, com base no art. 20 do Decreto Municipal nº 3.152/2024, reafirma a sua decisão e mantém a inabilitação do projeto "DOURADOS CIDADE LINDA".

**Projeto: "ARTE, MEMÓRIA E RESISTÊNCIA: Mulheres de Dourados em Cena"**

**Área Cultural: Patrimônio Cultural Material e Imaterial**

**Compreendendo: Pesquisa Cultural e Publicação**

**Proponente: RAQUEL STAINER CHARÃO**

**Valor: R\$ 27.909,00**

**RECURSO INDEFERIDO**

O recurso em apreço noticia o pedido da proponente pela reconsideração da decisão de indeferimento do projeto em questão, na etapa de análise de mérito artístico do Edital nº 007/2024 do Fundo de Investimentos à Produção Artística e Cultural - FIP, pelo não atendimento dos seguintes critérios previstos no Anexo III do edital:

"I - DA CONTEXTUALIZAÇÃO E DOS REQUISITOS CUMPRIDOS"

A proponente declara que sua "graduação em Licenciatura é suficiente para redigir e desenvolver projetos de pesquisa; A decisão de indeferimento com base no portfólio parece desconsiderar a formação já comprovada e o cumprimento dos demais requisitos necessários,"

"II - DOS FUNDAMENTOS PARA RECONSIDERAÇÃO: Qualificação Acadêmica e Experiência Prática"

Além da formação acadêmica, a proponente afirma que "desenvolveu habilidades essenciais para a pesquisa e redação científica, as quais devem ser levadas em conta na análise de mérito",

A Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos reafirma a sua decisão com os seguintes embasamentos:

1) Em relação aos argumentos I e II da proponente, a Comissão decidiu pela inabilitação do projeto justamente por não haver o cumprimento dos requisitos necessários, ou seja, a comprovação de atuação predominante na área cultural inscrita, Patrimônio Cultural Material e Imaterial, de acordo com o item do edital abaixo:

2.4. O Proponente e/ou Executor que não comprovarem sua atuação prioritariamente na área e a natureza estritamente cultural do projeto serão considerados INABILITADOS. (grifo nosso).

A proponente declara, ainda: "possuir uma pesquisa de rua que acontece desde 2022 na cidade de Dourados, que se iniciou dentro da Universidade Pública e rompeu as barreiras acadêmicas, onde através do espetáculo Des-calço, se pesquisa o patrimônio imaterial do teatro de rua e a acessibilidade na rua. Para um processo justo, é fundamental que todos os candidatos sejam avaliados com base na proposta apresentada e na qualificação formal exigida",

2) Com relação a este argumento da proponente, a Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos fundamentou sua decisão no item do edital a seguir, uma vez que a descrição das atividades planejadas para a realização do objeto do projeto são ações relacionadas ao campo do Audiovisual:

**ATA / CHAMAMENTO PÚBLICO - FIP/SEMC**

6.4. É responsabilidade do proponente a inscrição na categoria apropriada. Caso a comissão identifique erro de enquadramento nesta opção, o projeto cultural será desclassificado, sem possibilidade de reenquadramento. (grifo nosso)

“Distorção de Critérios e Transparência na Avaliação”

A proponente afirma: “A ausência de um portfólio extenso não compromete a viabilidade e a qualidade do projeto proposto. A decisão poderia comprometer a imparcialidade da seleção ao aplicar critérios subjetivos ou não transparentes”.

A Comissão ressalta que o portfólio apresentado foi avaliado de acordo com os itens citados anteriormente, e seu conteúdo não corresponde às exigências do certame, cuja avaliação foi embasada em critérios de seleção objetivos conforme publicizado no Anexo III do edital.

Assim sendo, a Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Edital nº 007/2024 do Fundo de Investimentos à Produção Artística e Cultural - FIP mantém a inabilitação do projeto “ARTE, MEMÓRIA E RESISTÊNCIA: Mulheres de Dourados em Cena”, com base no art. 20 do Decreto Municipal nº 3.152/2024.

Finalizando a avaliação, a Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos torna público o resultado do Chamamento Público Nº 007/2024 – FUNDO DE INVESTIMENTOS À PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DE DOURADOS - FIP, ciente de que contra a decisão, não caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura. De acordo com a Ata 004/2024, publicada no Diário Oficial, dia 05 de novembro de 2024, a Secretaria Municipal de Cultura - SEMC, convoca os proponentes aprovados para a entrega da documentação a documentação indicada abaixo, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia seguinte à publicação no Diário Oficial:

I – Pessoa Física:

a. Prova de Regularidade de Débito municipal (CND Municipal):

[https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-442/contribuinte/rel\\_cndcontribuinte.faces](https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-442/contribuinte/rel_cndcontribuinte.faces)

Autenticação da Certidão:

[https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-442/contribuinte/con\\_validacaodocumentos.faces](https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-442/contribuinte/con_validacaodocumentos.faces)

b. Prova de Regularidade de Tributária Estadual:

<http://www.sefaz.ms.gov.br/servicos/certidao-negativa/>

Autenticação da Certidão:

<https://servicos.efazenda.ms.gov.br/pndfis/Home/Autenticacao>

c. Prova de Regularidade de Débitos quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

Autenticação da Certidão: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Confirmar>

II – Pessoa Jurídica/ Coletivo/Grupo sem CNPJ e MEI:

a. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI ou Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>

[https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_Solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_Solicitacao.asp)

b. Prova de Regularidade de Débito municipal (CND Municipal):

[https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-442/contribuinte/rel\\_cndcontribuinte.faces](https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-442/contribuinte/rel_cndcontribuinte.faces)

Autenticação da Certidão:

[https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-442/contribuinte/con\\_validacaodocumentos.faces](https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-442/contribuinte/con_validacaodocumentos.faces)

c. Prova de Regularidade de Tributária Estadual:

<http://www.sefaz.ms.gov.br/servicos/certidao-negativa/>

Autenticação da Certidão:

<https://servicos.efazenda.ms.gov.br/pndfis/Home/Autenticacao>

d. Prova de Regularidade de Débitos quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

Autenticação da Certidão:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar>

e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

<https://www.tst.jus.br/certidao1>

f. Certificado de regularidade do FGTS – CRF.

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

Nada mais havendo a tratar, a Comissão deu por encerrada o processo de avaliação dos projetos, da qual foi lavrada a ATA, que após lida e aprovada, será assinada pelos seus membros.

Dourados, 12 de Novembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Anaia Beatriz Cappi**

\_\_\_\_\_  
**Danino Monteiro Rosset**

\_\_\_\_\_  
**Márcia Bortoli Uliana**

\_\_\_\_\_  
**Yuri Karan Benevides Tomas**